



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.456, DE 10 DE JULHO DE 2019 -

“Dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A doação de cães e gatos no Município de Pirassununga é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES

Art. 2º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, como praças, parques e calçadas.

Art. 3º Os eventos de doação, também denominados de feiras de adoção, deverão obter autorização da Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos respectivos da Municipalidade e serão realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Parágrafo único. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º, bem como ao disposto na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas da espécie, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de filhote, seja de cão ou de gato, este poderá ser doado sem estar castrado, desde que do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico conste a data do agendamento de sua castração, a indicação do profissional responsável e eventual custo referente ao procedimento.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas em relação às vacinas de cães e gatos filhotes, devendo estar vacinados conforme sua idade.

§3º Esta lei admite como filhote o animal até seis meses.

Art. 6º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. (Anexo I)

Art. 7º Os doadores de cães e gatos elencados nos artigos 3º e 4º deverão registrar no Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico as atribuições das responsabilidades financeiras em face à castração e às vacinas, não sendo vedado o pagamento parcial ou total de tais custos pelo adotante.

Art. 8º Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 9º Além de todas as orientações a serem dadas aos adotantes elencadas no artigo 7º, os doadores deverão esclarecer todos os itens do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico, inclusive, e em especial, os itens relacionados às possíveis sanções dos adotantes em casos de abandono, maus tratos e demais previsões.

Art. 10. Os doadores de cães e gatos elencados no artigo 3º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE ANIMAIS DOADOS DE PIRASSUNUNGA – CADP

Art. 11. Os doadores de cães e gatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias devem registrar todas as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP. (Anexo II)

§ 1º O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP previsto no *caput* deste artigo deve ser utilizado pelos doadores destinando-se à organização de um inventário para animais adotados/doados, visando-se a garantia aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança jurídica.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 12. O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP deverá manter a discriminação de todos os animais doados/adotados e respectivos novos proprietários, com endereço, telefone e e-mail, bem como, em sendo o caso, a(s) data(s) dos compromissos assumidos entre as partes, em especial, a data agendada para a castração e/ou vacinação, devendo ser mantidos pelos doadores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 13. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais contrárias à presente lei e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 14. Considera-se infração administrativa das normas do processo de doação de cães e gatos previstas nessa lei:

I - Deixar de manter placa de identificação da entidade/pet shop/comércio/responsável que realiza a doação de animais, melhor especificada no parágrafo único do artigo 3º;

II - Não observar a disposição do artigo 6º, parágrafo único, doando cães e gatos sem o uso e correto preenchimento do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso;

III - Deixar de registrar as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Deixar de esterilizar os cães e gatos doados, bem como descumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, no que se refere à vacinação.

Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

- I - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da presente legislação de bem estar animal; e
- II - situação econômica do infrator.

Subseção I Da Advertência

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, aos infratores para as infrações às disposições desta lei, especificadas no artigo 14, I, II, III e IV, cometidas pela primeira vez.

Art. 18. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de dois anos contados do julgamento da defesa da última advertência.

Subseção II Das Multas

Art. 19. A multa terá por base a reincidência do infrator em qualquer das infrações previstas no artigo 14, I, II, III e IV, sendo calculada conforme a quantidade de animais lesados pelas ações ou omissões acima citadas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



Art. 20. O cometimento de nova infração ambiental ensejadora de multa pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica na:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da infração prevista no inciso IV, do artigo 14; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Subseção III

Do Cancelamento do Alvará para Adoção

Art. 21. A sanção de cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos será aplicada quando houver nova infração ambiental depois da aplicação do disposto no artigo 20.

Art. 22. O período de vigência desta sanção será de um ano, contado da lavratura de auto de infração, podendo o infrator, após referido período solicitar novo alvará para realização de doações de cães e gatos no Município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria